
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.450 DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o MUNICÍPIO DE D. ELISEU e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de MUNICÍPIO DE D. ELISEU, com área desmembrada do Município de Paragominas.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o ESTADO DO MARANHÃO: Começa na foz do Igarapé Conceição ou Rio Concrem no Rio Piriá - segue pelo álveo do Rio Gurupi para montante até a foz do Rio Itinga - continua para montante deste rio até a foz do Rio Laranjeiras, formador setentrional do Rio Itinga - segue pelo álveo deste a montante, acompanhando sua sinuosidade na distância de 8.000 metros.

II - Com o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ: Do ponto anterior continua pelo álveo do Rio Laranjeiras até sua nascente no BR - 222 (Km 53) - daí, por uma reta de 50.000 metros alcança a nascente do Rio Mutum, desce pelo álveo do Rio Mutum até a foz do Rio Sarapoí-desce pelo Rio Sarapoí até sua foz no Rio Surubiju.

III - Com o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS: Começa no Surubiju, confrontante a foz do Sarapoí - segue pelo álveo do Rio Surubiju para montante até denominar-se Rio Braço Forte ou Bananal, pelo álveo do qual continua até a foz do Rio Marajoara - continua pelo álveo do Rio Marajoara até sua nascente e daí por uma reta de 1.100 metros alcança a nascente do Igarapé Onça - continua pelo álveo do Igarapé Onça, para jusante, até sua foz no Rio Concrem ou Igarapé Conceição - continua pelo álveo deste para jusante até sua foz no Rio Gurupi.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU, ora criado, terá sua sede na Vila de D. Eliseu, sede do atual Distrito de D. Eliseu, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Paragominas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Paragominas, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE D. ELISEU reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Paragominas.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE D. ELISEU ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Paragominas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

~~ITAIR SÁ DA SILVA~~

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225 de 12/05/1988.